



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0239 - PARTE 1

Sexta-feira, 05 de abril de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 020/2024-GP.

Dispõe sobre a concessão de diárias à Servidores Contratados como gari do Município de Jericó - PB e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores contratados como gari, em caráter eventual ou transitório.

§1º - o valor de uma diária a que se reporta o artigo anterior, será no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art.2º - A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

I. Nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;


II. Classificação da despesa;

III. Valor expresso em moeda corrente e por extenso;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado as disposições em contrário.

Jericó, 28 de março de 2024


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2024-GP

Em 01 de abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 515.995.624-72, de sua função de SECRETÁRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, onde o mesmo desempenhava todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2024-GP

Em 01 de abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor JOSE LAZARO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 090.354.184-09, de sua função de CHEFE DE GABINETE, JUNTO AO GABINETE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, onde o mesmo desempenhava todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2024-GP

Em 01 de abril de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PATRICIA RICHELLI MARTINS DUARTE, portadora do CPF: 089.228.334-32, para desempenhar a função de DIRETORA ADJUNTA, JUNTO A CRECHE CRIANÇA ALEGRE NO SÍTIO MALHADINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 01 de abril de 2024.


Kadson Valherito Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0083/GP



Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Jericó -PB.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Jericó-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Constituição Federal;
- A Lei 14.640/2023;
- A Lei 14.113/2020;
- A Lei nº 14.113/2020;
- A Lei nº14.640/2023;
- A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e;
- A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, RESOLVE:

Art. 1º Instituir A Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Jericó – PB, atendendo a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola pública municipal.

Art. 2º Realizar ações que promovam a formação integral do aluno, afim de implementar:

- I. as atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento; Arte; Cultura; Linguagem, Literatura e Comunicação; Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática Criativa;
- II. a formação de hábitos e atitudes, e;
- III. a orientação de estudos.

Art. 3º A Política de Educação Integral tem como objetivos:

- I - ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;
- II - enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;
- III - intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV - fomentar a geração de conhecimento;
- V - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- VI - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região/comunidade;
- VII - contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;
- VIII - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como superação das dificuldades individuais e coletivas;
- IX - oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas

docentes, por monitores e/ou oficineiros;

- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, oficineiros e/ou monitores, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas docentes, por oficineiros e/ou monitores;

- 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por oficineiros monitores ou docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

- 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 5º A Política de Educação Integral será implantada gradativamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A organização curricular da Escola de Formação em Tempo Integral – EFET inclui o currículo básico de acordo com as diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares indicadas no anexo I desta Lei.

§ 1º Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral exposta nesta Portaria.

§ 2º Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades complementares, constam no anexo II que faz parte da presente Lei.

Art. 7º Na organização da Política de Educação Integral observar-se-á:

I - regime de estudos em tempo integral aos alunos optantes das turmas com jornada ampliada, compreendendo os períodos da manhã e tarde;

II - carga horária semanal de 50 (cinquenta) horas/aula, sendo 20 horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum;

III - organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 20 alunos.

§ 1º Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, especificados no anexo II.

§ 2º Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º O responsável pelo aluno poderá optar pela Jornada Integral no ato da matrícula/rematrícula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo III.

§ 4º Para os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família a participação será obrigatória.

§ 5º Concluída a etapa de rematrícula/matrícula dos alunos, definida na jornada conforme o Projeto Político Pedagógico da escola, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades:

a) nos anos iniciais:

- ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.

b) nos anos finais:

- ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.

Art. 8º Poderá o Município de Jericó-PB, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação e Cultura definir as escolas que farão parte dos convênios.

§ 2º Os convênios mencionados no "caput" deverão ser autorizados por lei.

Art. 9º A unidade escolar terá autonomia para elaborar o Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Política Educacional da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo único. Na escola em que for estabelecido convênio, nos termos do artigo 7º desta lei, da Política de Educação Integral, deverá ser elaborado em conjunto com a instituição conveniada.

Art. 10º Para atender a Política de Educação Integral do Município de Jericó - PB cada unidade escolar será avaliada anualmente, conforme indicadores de resultados sendo:

a) número de alunos participantes;

b) projetos desenvolvidos;

c) participação da comunidade;

d) projetos desenvolvidos em parceria, entre outros definidos pela SEC;

e) resultados das avaliações externas.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino e da Divisão de Ensino Fundamental.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

Kadson Valheiro Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Anexo I da Portaria nº 0083/GP

Atividades Complementares	Propostas
Formação de Hábitos e Atitudes	- Alimentação saudável, hábitos de higiene, organização pessoal e descanso.
Orientação de Estudos	- Recepção dos alunos; - Revisão dos conteúdos trabalhados em classe; - Realização de tarefas; - Desenvolvimento de hábitos e procedimentos de estudos.
Práticas Corporais de Movimento	- Brincadeiras e Jogos; - Esporte (não contemplados no Plano de Ensino de Educação Física na Jornada Regular); - Modalidades de Esporte de Lutas; - Circo; - Esportes de aventura; - Dança; - Ginástica Geral.
Arte	- Artes Visuais; - Dança; - Teatro; - Música; - Artes Integradas.
Cultura	- Cultura Popular; - Patrimônio Cultural.
Linguagem, Literatura e Comunicação	- Jornal radiofônico/televisivo/ blog; - Textos poéticos e literários para serem publicados em antologias para a sala de leitura; - Produção de crônicas, charges e tiras; - Produção de resenhas em áudio e vídeo para um canal no YouTube ou no site da escola; - Produção de vídeo-tutoriais de receitas, uso de aplicativos, regras de jogos e brincadeiras; - Produção de campanhas publicitárias.
Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza	- Projetos científicos; - Estudo de caso.
Matemática Criativa	- Matemática e as tecnologias digitais da informação e comunicação; - Matemática artística; - Problematizando; - Jogos matemáticos; - Scratch e Laboratório Maker.

Anexo II da Portaria nº 0083/GP

COMPONENTE CURRICULAR		Número de Aulas			
		Anos Iniciais		Anos Finais	
		4º ano	5º ano	6º ano	7º ano
Base Nacional Comum	Português				
	História				
	Geografia				
	Ciências				
	Matemática				
	Educação Física				
	Arte				
Total da Base Nacional Comum		30	30	26	26
Parte Diversificada	Inglês	0	0	2	2
	Enriquecimento Curricular	0	0	2	2
Total da Parte Diversificada		0	0	4	4
Subtotal		30	30	30	30
Atividades Complementares	Formação de Hábitos e Atitudes	5	5	5	5
	Orientação de Estudos	5	5	5	5
	Práticas Corporais de Movimento				
	Arte				
	Cultura				
	Linguagem, Literatura e Comunicação				
	Matemática Criativa				
	Sustentabilidade e Investigaçãono campo das Ciências Naturais				
Total da Jornada Ampliada		20	20	20	20
Total Geral		50	50	50	50
Ensino Religioso		1	1	1	0
CARGA HORARIA ANUAL		2.000	2.000	2.000	2.000

Lei Federal nº 9394/96

responsável por _____

 matriculado _____ (a) _____ no _____
 ano, da _____ EMEF

declaro:
 () **não optar** pela Jornada Ampliada, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

() **optar** pela Jornada Ampliada oferecida por esta unidade escolar, ciente de que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.
2. Após início do ano letivo é vedada a dispensa do aluno para participação em programas esportivos, educativos e culturais promovidos por outras instituições, desvinculadas à unidade escolar.
3. A opção pela Jornada Ampliada é de caráter irrevogável durante o ano letivo vigente.

Jericó-PB _____ de _____ d e _____

Assinatura do Responsável.

nº 0083/GP TERMO DE RESPONSABILIDADE

Senhores Pais e/ou Responsáveis

O Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria de Educação e Cultura para:

- Otimizar os espaços físicos;
- Contratar professores;
- Fornecer alimentação escolar, e;
- Disponibilizar recursos pedagógicos.

Portanto se faz necessária a opção prévia e anual do responsável pela adesão da oferta da Jornada Ampliada, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, _____
 _____, RG nº _____



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
 Neirrobisson de S. Pedroza Junior
 (Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br